

dos → Lei 062



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ nº. 01.519.467/0001-05
Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

RECEBI
Em 28/05/08
[Assinatura]
Câmara Municipal de
São Luís do Piauí

Projeto de Lei nº. _____ de 27 de maio de 2008.

Aprovado em *Caratê de Sessão*
Discussão por *2 dias úteis*
sala das Sessões em *30.5.1008*
Adalberto Firmino das Chagas
Secretário

“Dispõe sobre o reconhecimento e a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Luís do Piauí/Pi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, na estrutura administrativa do Município de São Luís do Piauí/Pi, o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único - Fica estipulado o número de 06 (seis) vagas para o referido cargo, a ser preenchidos, pelos atuais ocupantes, após comprovação da participação em anterior processo de seleção pública realizado por órgãos ou entes da Administração Direta ou Indireta do Estado ou por instituições com a efetiva supervisão e autorização da Administração Direta dos entes da Federação.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

Adalberto Firmino das Chagas
Adalberto Firmino das Chagas
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
Francisco de Assis de Sousa
PRESIDENTE

[Assinatura]
Pedro Hipólito de Sousa
VICE PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

I - a utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

IV - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº. 297,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luis do Piauí (PI)

de 09 de junho de 2006, convertida na Lei nº. 11.350/2006, estiverem exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º. Após aprovação da presente Lei, excetuando os casos de contratações de Agentes Comunitários de Saúde a que alude o Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação (art. 198, § 4º, da Constituição Federal com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 51/2006, de 15.02.2006).

Art. 5º. Os profissionais que exercerem o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de São Luis do Piauí/Pi serão contratados nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários serão pagos com recursos da União, destinadas para este fim que atualmente fazem jus o subsídio de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 7º. O Programa terá a duração que lhe der o Governo Federal, que o viabiliza financeiramente.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage os seus efeitos à data de contratação dos Agentes de Saúde que atuam no Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE MAIO DE 2008.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Nesta Data

09/06/2008

Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data

Solene o N.º 062/2008

São Luis do Piauí-PL 09/06/2008

José Adailton de Sousa Chagas
Dir. de Depto. De Adm. Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI.

C.G.C. 01.519.467/0001-05

Av. Luis Borges de Sousa, 660 - Centro - Fone (089) 3434.0001**

CEP 64.638.000 = São Luis do Piauí - PI

OFICIO Nº 0032/2008 - São Luis do Piauí-PI, 27 de maio de 2008.

RECEBI
Em 28/05/08
Câmara Municipal de
São Luis do Piauí

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento, V.Ex^a, servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento e a regularização da situação funcional dos agentes Comunitários de Saúde do Município de São Luis do Piauí-PI.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima elevada superior consideração e respeito a todos que fazem esse Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Aprovado em concl. de escritura
Discussão Por 2 discussões
Sala das Sessões, Em 20.15.1008
Adalberto Firmino das Chagas
Secretário

ILMO SR.
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI.

Adalberto Firmino das Chagas
Adalberto Firmino das Chagas
1º SECRETÁRIO

Francisco de Assis de Sousa
Francisco de Assis de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pedro Hipólito de Sousa
Pedro Hipólito de Sousa
VICE PRESIDENTE

Fischer
Herrn
Herrn
Herrn
Herrn
Herrn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI

CNPJ. 01.865.020/0001-98

Rua Francisco de Sousa Sales, s/n centro – Fone (89) 434.0042 CEP.
64.638.000 – São Luís do Piauí-PI.

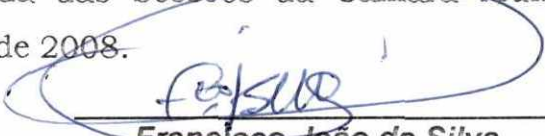
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Nós, os Membros da **Comissão de Constituição e Justiça**, da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, reunidos na Sala das Sessões da Câmara para o fim específico de Analisar um Projeto de Lei que Dispõe sobre o reconhecimento e a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Luís do Piauí-PI, na forma das exigências que a Legislação determina:

EMITIMOS O SEGUINTE PARECER

Considerando que de acordo com as análises realizadas nesta Comissão, concluímos que a **Projeto de Lei que Dispõe sobre o reconhecimento e a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde do Município**, foi elaborado, obedecendo aos regulamentos legalmente determinados, em obediência a determinação da legislação vigente, resolvemos emitir o nosso **parecer favorável** pela aprovação do Projeto supra citado, na íntegra na forma original, onde repassamos a matéria para as considerações finais do plenário deste Poder Legislativo de São Luís do Piauí-PI.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, 27 de maio de 2008.



Francisco João da Silva
Presidente


Agostinho Raimundo da Silva
Vice - Presidente


Pedro Hipólito de Sousa
Relator

SANCIONADO

Nesta Data 09/06/08


Raimundo Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o N.º 0621/2008
São Luís do Piauí-PI. 09/06/2008


José Adailton de Sousa Chagas
Dir. De Depto. De Adm. Geral

Handwritten scribbles in blue ink, including the word "Future" and other illegible markings.